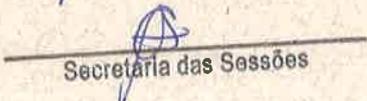




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 432/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 237  
EM 14/12 DE 2018 PÁGINA(S) 34

  
Secretaria das Sessões

**EMENTA:** Tomada de Contas Anual. Ordenadores de despesas e administradores do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – FAE/DF. Exercício de 2014. Secretário de Estado. Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

**Processo TCDF** nº 22.705/15 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.258/15 (1 vol.).

**Nome/Função/Período:** Júlio César Ribeiro, Secretário de Estado, de 1º.1.14 a 3.4.14 e Célio Renê Trindade Vieira, Secretário de Estado, de 4.4.14 a 31.12.14.

**Órgão/Entidade:** Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal-FAE/DF.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese das impropriedades/falhas apontadas:** subitens 1.3 [Baixa execução dos programas de trabalho cadastrados] e 2.1 [Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis] do Relatório de Auditoria nº 92/17- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 202/204-apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

- I – nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em razão das impropriedades descritas nos subitens 1.3 e 2.1 do Relatório de Auditoria nº 92/17- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF;
- II – em determinar aos atuais dirigentes do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – FAE/DF, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das impropriedades indicadas no item anterior;
- III – nos termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar **quite** com o erário distrital os responsáveis indicados.

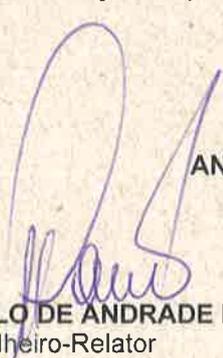
ATA da Sessão Ordinária nº 5091, de 4 de dezembro de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte